

LEI N° 7900

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI n° 6.910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei n° 6.910/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. (...)

§ 7º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes mensais ao IPACI, recolhidos até o último dia do mês da respectiva competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo cobradas, em caso de atraso no repasse do aporte, correção de valores, juros e multa, nos mesmos termos do § 2º do artigo 22 desta Lei.

§ 8º. Os aportes de que trata o §7º desse artigo não excederão o prazo máximo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do ano de 2021.

§ 9º. Os valores do aporte com utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), estão dispostos na tabela constante do Anexo I desta Lei e deverão ser pagos em parcelas mensais lineares pelos patrocinadores constantes no § 7º.

§ 10. Os valores constantes do Anexo I são calculados no estudo atuarial e proporcionalizados sobre a folha de pagamento dos servidores ativos de cada patrocinador descrito no § 7º.

§ 11. Os valores constantes do Anexo I desta Lei estão sujeitos a necessidade de alteração por lei municipal, sempre que indicado no estudo atuarial anual.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 2º Ficam revogadas as alíneas 'a' e 'b' do § 9º, do artigo 15, da Lei nº 6.910/2013.

Art. 3º Fica incluído o Anexo I, com a seguinte redação:

DISTRIBUIÇÃO DOS APORTES POR PATROCINADOR					
ANO	PMCI	CMCI	AGERSA	IPACI	TOTAL
2021	8.683.816,55	227.708,27	62.829,72	40.645,46	9.015.000,00
2022	17.993.754,09	471.834,78	130.189,59	84.221,54	18.680.000,00
2023	27.476.115,72	720.482,62	198.797,00	128.604,67	28.524.000,00
2024	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2025	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2026	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2027	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2028	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2029	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2030	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2031	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2032	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2033	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2034	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2035	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2036	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2037	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2038	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2039	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2040	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2041	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2042	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2043	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2044	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2045	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2046	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2047	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2048	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2049	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2050	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67
2051	35.624.136,13	934.141,17	257.750,09	166.742,28	36.982.769,67

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

